



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº. 017/2024

Concede o direito real de uso de espaço público para a instalação de cooperativas, indústrias e prestadoras de serviços no município de Paulo Frontin/PR e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de espaço público ou terreno público no município de Paulo Frontin/PR para a instalação de cooperativas, indústrias e prestadoras de serviços, nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º A concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a autoridade máxima do órgão ou entidade faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que este exerça o uso conforme sua destinação.

§ 1º O prazo de vigência do contrato de concessão observará os limites estabelecidos em lei, não podendo exceder 30 (trinta) anos, renovável por igual período mediante justificativa técnica e econômica.

§ 2º A concessão de uso requer remuneração ou contrapartida por parte do concessionário, podendo compreender ainda:

- I. Construção ou ampliação de imóvel, a ser revertido ao titular do bem ao final do prazo da concessão;
- II. Geração de emprego, em quantidade proporcional ao valor do bem concedido;
- III. Prestação de serviço público.

Art. 3º A remuneração ou contrapartida a ser oferecida pelo concessionário será definida em edital de licitação, levando em consideração o valor de mercado do bem público, o impacto socioeconômico do projeto e os benefícios à comunidade local.

Art. 4º Os contratos de concessão de uso serão formalizados por escritura pública, na qual constarão todas as condições, direitos e obrigações das partes envolvidas.

Art. 5º O concessionário deverá observar todas as normas ambientais, urbanísticas e de segurança vigentes, sendo responsável pela obtenção das licenças necessárias para a instalação e funcionamento de sua atividade.

Art. 6º A análise do melhor projeto de instalação da empresa ou cooperativa será realizada por uma comissão avaliativa composta por:

- I. Um membro da Secretaria Municipal de Governo;
- II. Um membro da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

III. Um membro da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º A comissão avaliadora será responsável por examinar e classificar os projetos apresentados, considerando critérios técnicos, econômicos e sociais definidos no edital de licitação.

§ 2º O resultado da análise da comissão avaliadora deverá ser homologado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela concessão.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os atos administrativos necessários à regulamentação desta Lei, observando o disposto na Lei de Licitações nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 313/2024.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 18 de junho de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

NOBRES VEREADORES:

A presente proposição tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico e social do município de Paulo Frontin/PR, mediante a concessão de uso de espaços públicos ou terrenos públicos para a instalação de cooperativas, indústrias e prestadoras de serviços. A medida visa atrair investimentos, gerar empregos e promover a prestação de serviços públicos de qualidade.

A concessão de uso, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 313/2024, é um instrumento eficaz para permitir a utilização privativa de bens públicos por particulares, desde que observados os procedimentos legais e os princípios da administração pública. A Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 reforça a necessidade de licitação na modalidade concorrência para assegurar a transparência e a isonomia no processo de concessão.

A criação de uma comissão avaliadora composta por membros das Secretarias Municipais de Governo, Tributação e Finanças, e Indústria, Comércio e Turismo garantirá uma análise criteriosa e imparcial dos projetos apresentados, assegurando a escolha da melhor proposta para o desenvolvimento do município.

Tal iniciativa visa garantir aos solicitantes, ainda do ano de 2021, e aos que por ventura apresentarem projeto de instalação, um local adequado para a sua empresa.

Solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios significativos para nossa comunidade e contribuirá para o desenvolvimento sustentável de Paulo Frontin/PR.

Paulo Frontin/PR, 18 de junho de 2024.

Jamil Pech
Prefeito Municipal